

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **CELEBRAM** ENTRE SI CIÊNCIA, MINISTERIO DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA IBICT. E SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMARH. POR MEIO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA - JBB, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília - DF, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, com sede no SAUS, Ouadra 05, Lote 06, Bloco H, CEP 70070-914, Brasília - DF, doravante simplesmente denominado IBICT, neste ato representado pela Diretora Interina, Professora, Dra. CECÍLIA LEITE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, RG nº. 275305 SSP/DF e CPF nº. 339.327.861-49, residente e domiciliada no SHIS, QL 22, Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul. Brasília – DF, CEP: 71.650-235, nomeada pela Portaria nº. 724 de 20 de setembro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União nº184 de 23 de setembro de 2013 e nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria - MCT nº 407 de 30 de junho de 2006, e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26444059-0001-62, com sede à SEPN 511, Bloco C - Edificio Bittar, CEP nº 70.750-543, denominada SEMARII, por meio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.161.750/0001-33, com sede na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico - Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71680-001, doravante simplesmente denominado JBB, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, RG nº1792062 SSP/DF e CPI nº 755.521.087-87, residente e domiciliado no SHIS, QL 28, Conjunto 13, Casa 01, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.670-330, nomeado pelo Decreto s/n de 10 de novembro de 2011. resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios do Direito Público, e obedecerá no que couber, às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

XL

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o desenvolvimento de atividades conjuntas visando à implantação de sistemas de informação e outras ferramentas informacionais para a atividade de gestão, pesquisa e divulgação de conteúdos técnico-científicos.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 - O IBICT obriga-se a:

- a) Nomear responsável pelo IBICT para as ações do Acordo de Cooperação Técnica;
- Elaborar em conjunto com o JBB, um Plano de Trabalho que objetive o alcance do "Objeto" deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Realizar o treinamento das equipes alocadas pelo JBB para utilização de sistemas implantados pelo IBICT;
- d) Orientar o JBB no que diz respeito às metodologias de implantação de bases de dados específicas;
- c) Consolidar em base de dados as informações do JBB relativas às suas coleções documentais;
- f) Realizar avaliações periódicas em conjunto com o JBB sobre o andamento das atividades de coleta, armazenamento e disseminação das informações; e
- g) Participar de reuniões de avaliação das atividades.

II - O JBB obriga-se a:

- a) Nomear responsável para as ações do Acordo de Cooperação Técnica:
- b) Elaborar em conjunto com o IBICT, um Plano de Trabalho que objetive o alcance do "Objeto" deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Disponibilizar recursos humanos para as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Disponibilizar a infraestrutura para atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) Disponibilizar informações de coleções documentais, com alimentação de sistemas de informação disponibilizados pelo IBICT;

At

- f) Indicar técnicos do JBB para elaboração de metodologias com utilização de ferramentas informacionais;
- g) Realizar avaliações periódicas em conjunto com o IBICT sobre o andamento das atividades de coleta, armazenamento e disseminação das informações; e
- h) Participar de reuniões de avaliação das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos.

<u>Parágrafo Único</u> - Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre os participes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação, orçamentária e financeira, de cada signatário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração dos inventos e criações em geral que decorrerem deste instrumento serão asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos participes.



Parágrafo Primeiro – A cessão a terceiros dos referidos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem anuência expressa e por escrito das duas entidades partícipes.

Parágrafo Segundo - A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

Parágrafo Único - Além da autorização da outra Parte, serão ainda obrigatórias, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo de Cooperação Técnica e a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica passará a vigorar a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso qualquer das partes se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA – DA RENUNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por simples denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação dirigida por uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, a qualquer momento, por mútuo consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo IBICT, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da Advocacia Geral da União - AGU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da seção judiciária do Distrito Federal - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Assim ajustadas, as partes firmam este termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Brasilia, 03 de centubre de 2013.

Pelo IBICT

Diretora Interina

Pelo JBB

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

Diretor Executivo

Testemunhas:

1-1 Copal 2- Kaura Para Baruen Nome: Ancuya Earminine gaspar Nome: Kcoura Pera Baruen RG/CPF CT 7 10 135 55 FIMA CI. 1760 412 IDF

CPF: FELOCIES/01/

03789284300